OFÍCIO EM Nº 133/2025
Divinópolis, novembro de 2025

Excelentíssimo Sr.
Vereador Israel da Farmácia
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis-MG

Assunto: Mensagem Modificativa
Referência: Projeto de Lei EM 072/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Administração Municipal apresenta a V. Exa. o pedido de MODIFICAÇÃO do **PL EM nº 072/2025**, com a finalidade de atribuir nova redação aos **incisos I e II do art. 1º**, de modo que, sem prejuízo dos demais dispositivos, tais incisos passem a contar com a redação que se segue:

> "**Art. 1º** ...
>
> § 1º
>
> "I - lote 133, **quadra 162**, zona 11, com área de 447,00 m² (quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados), situado na Tucuruçá, Bairro Bela Vista, nesta cidade, matrícula nº 52.924, livro 02, do CRI local, avaliado em R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);
>
> II – nesga 170, **quadra 162,** zona 11, com área de 144,00 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), situado no cruzamento das ruas Tucuruçá e Viriato Corrêa, Bairro Bela Vista, nesta cidade, matrícula nº 5.922, livro 02, do CRI local, avaliado em R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). "
>
>"

JUSTIFICATIVA

A modificação tem por finalidade corrigir mero "erro material" vislumbrado apenas após o protocolo da proposição, uma vez que fez referência à "quadra 133", quando na verdade deve ser "**quara 162**", além da omissão de ta informação no inciso II do § 1º do art. 1º do projeto de lei.

Documento assinado digitalmente - 9EY-X57-XL5-K41
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Por oportuno, considerando questionamento realizado por Parlamentar, ainda que informalmente, no tocante a divergências entre instrumentos de avaliações dos imóveis, cumpre esclarecer que a baliza de valor determinante para a concretização do pretenso negócio jurídico, inerente à alineação de imóveis públicos, mediante permuta, por questões de satisfação ao próprio interesse público, consiste **nos pareceres emitidos pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis,** regularmente composta para tal mister.

Por sua vez, os "laudos" de avaliações correspondem tão somente a instrumentos que se prestam a guarnecer a aludida Comissão de Avaliação, de dados e parâmetros capazes de auxiliar na conclusiva definição de valores de mercado.

Com efeito, podem haver divergências entre valores (para mais ou para menos) indicados num ou noutro instrumentos, ou seja, em laudos firmados individualmente por servidores habilitados para tanto, frente a pareceres emitidos pelo dito colegiado, mediante reuniões, análise e debates pertinentes.

Nada obstante, repise-se, os valores a orientar a negociação devem ser aqueles expressados pela zelosa Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

E à luz de tal conduta, a proposição legislativa, ao indicar tais valores, assim o fez com observância dos pareceres.

No caso específico em apreço, cabe destacar que, diante da ausência de averbação (naquele momento) da edificação, inegavelmente de fato existente no imóvel de propriedade particular, onde funciona atualmente uma unidade de saúde, mediante locação, o profissional avaliador a desconsiderou, levando em conta apenas o "terreno".

Porém, saneando tal questão, a Comissão de Avaliação apontou o valor afeto à construção existente, compondo-se o valor total de R$ 274.000,00, para o imóvel particular.

Cumpre esclarecer, por fim, que atualmente a edificação fora devidamente averbada, cujo ônus fora suportado pela atual associação religiosa proprietária.

Desse modo, solicito o acolhimento desta Mensagem Modificativa, quando da análise e esperada aprovação do **PL EM 072/2025**.

Reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - 9EY-X57-XL5-K41
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 07/11/2025 às 12:33:45

Assinantes

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 07/11/2025 às 12:34:41 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9EY X57 XL5 K41